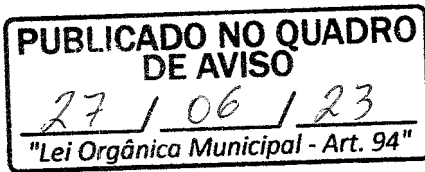




LEI Nº 793, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA
PARA FINS DE MORADIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O povo do município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar imóvel pertencente ao patrimônio público do Município de São João da Mata, MG, com área de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) localizado na Rua Amadeu Fernandes da Fonseca, centro, perímetro urbano desta cidade, localizada dentro da área de terreno registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Silvianópolis, sob matrícula n. 15.813.

Art. 2º - A área doada totaliza 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com as seguintes dimensões, conforme memorial descritivo que faz parte da presente Lei em Anexo I:

Inicia-se no ponto **M1** definido pelas coordenadas N: **7.573.912,293** m e E: **404.407,786** m, confrontando com **Rua Amadeu Fernandes Fonseca**, deste segue até o ponto **M2** definido pelas coordenadas N: **7.573.907,296** m e E: **404.407,637** m, com azimute de **181°42'16"** e distância de **5,00 m** agora confrontando com **Prefeitura Municipal de São João da Mata**; deste segue até o ponto **M3** definido pelas coordenadas N: **7.573.906,925** m e E: **404.382,643** m, com azimute de **269°08'59"** e distância de **25,00 m** deste segue até o ponto **M4** definido pelas coordenadas N: **7.573.911,925** m e E: **404.382,791** m, com azimute de **1°42'08"** e distância de **5,00 m** deste segue até o ponto **M1** definido pelas coordenadas N: **7.573.912,293** m e E: **404.407,786** m, com azimute de **89°09'27"** e distância de **25,00 m**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **125,00 m²**.

Rosemário de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal custear as despesas com o desmembramento da área da matrícula n. 15.813, no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Silvianópolis, contendo atualmente uma área de 14.245,78 metros quadrados, que passará a ser de 14.120,78 metros quadrados, conforme memorial descritivo que perfaz o anexo II da presente lei.

Art. 4º - A doação referida no artigo 1º desta lei será em favor do Sr. **LUIZ ANDOLFO**, filho de Antonio Andolfo e Maria Poiati Andolfo, nascido aos 22 dias do mês de maio do ano de 1962, portador da Cédula de Identidade n. MG-21.178.893, inscrito no CPF/MF sob n. 057.660.118-73.

Art. 5º - A doação é de imóvel urbano para fins de moradia, devendo constar na escritura a ser outorgada, sob pena de nulidade, as seguintes determinações:

I – A doação é por tempo indeterminado;

II – A finalidade é exclusivamente para fins de moradia, condição que dever ser cumprida no prazo de 20 (vinte) anos, sob pena de retrocessão do bem ao patrimônio público municipal, com ou sem benfeitorias, sem qualquer direito a indenização;

III – Fica proibida a venda, permuta ou qualquer tipo de transferência do imóvel a terceiros, salvo transmissão causa mortis de acordo com a vocação hereditária, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da sanção da presente lei, sob pena de retrocessão do bem ao patrimônio público municipal, com ou sem benfeitorias, sem qualquer direito a indenização;

IV – A transferência a que se refere o inciso III fica excepcionalmente autorizada em caso de transferência da propriedade resolúvel por alienação fiduciária junto à Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira, para obtenção de crédito habitacional, na forma da lei.

Art.6º - Com exceção das despesas com o desmembramento da matrícula de que trata do artigo 3º, as despesas com transferência por Escritura Pública de Doação e Registro correrão por conta do Donatário.



Rosemira de Paiva Matti
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.947.326-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Art. 7º - Em caso de descumprimento de qualquer condição descrita na presente lei pelo Donatário, ou ainda em caso de uso em desconformidade com a função social da propriedade imóvel, ou que afronte os bons costumes, pelo prazo desta lei, a doação será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio público, com ou sem benfeitorias, sem direito a indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, MG, 27 de junho de 2023.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal

